



Número: **0600348-20.2024.6.10.0008**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **008ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ MA**

Última distribuição : **02/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
<b>COLIGACAO JUNTA TODO MUNDO POR COROATA</b> (Federacao Brasil da Esperanca, PL, PP, Agir, PDT e MDB) (REPRESENTANTE)	
	<b>JHONATTAN ROGER SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>MARIA GLEYCEKELLEN FERREIRA BRANDAO</b> (ADVOGADO) <b>TIMOTEO ASSUNCAO E SILVA DE SOUZA (ADVOGADO)</b> <b>BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (ADVOGADO)</b> <b>SUELENE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>SOCRATES JOSE NICLEVISK (ADVOGADO)</b> <b>CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (ADVOGADO)</b> <b>TAIANDRE PAIXAO COSTA (ADVOGADO)</b> <b>ROBERTH SEGUINS FEITOSA (ADVOGADO)</b>
<b>MANOEL SANSO DA SILVA FILHO (REPRESENTANTE)</b>	
	<b>TIMOTEO ASSUNCAO E SILVA DE SOUZA (ADVOGADO)</b> <b>JHONATTAN ROGER SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>MARIA GLEYCEKELLEN FERREIRA BRANDAO</b> (ADVOGADO) <b>SUELENE SANTOS PEREIRA (ADVOGADO)</b> <b>SOCRATES JOSE NICLEVISK (ADVOGADO)</b> <b>CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS (ADVOGADO)</b> <b>TAIANDRE PAIXAO COSTA (ADVOGADO)</b> <b>ROBERTH SEGUINS FEITOSA (ADVOGADO)</b> <b>BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS (ADVOGADO)</b>
<b>ORMI GOMES DA SILVA (REPRESENTADO)</b>	
<b>ARMANDO BARROSO VIEIRA (REPRESENTADO)</b>	
<b>LINO EMILIANO PRASERES SILVA (REPRESENTADO)</b>	

**Outros participantes**

**PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MARANHÃO**  
(FISCAL DA LEI)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122949453	05/09/2024 14:02	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**008ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ MA**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600348-20.2024.6.10.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COROATÁ MA**  
**REPRESENTANTE: MANOEL SANSÃO DA SILVA FILHO, COLIGAÇÃO JUNTA TODO MUNDO POR COROATÁ (FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, PL, PP, AGIR, PDT E MDB)**  
**Advogados do(a) REPRESENTANTE: TIMÓTEO ASSUNÇÃO E SILVA DE SOUZA - MA23961, JHONATTAN ROGER SANTOS PEREIRA - MA20875, MARIA GLEYCEKELLEN FERREIRA BRANDÃO - MA23921, SUELENE SANTOS PEREIRA - DF49446, SOCRATES JOSÉ NICLEVISK - MA11138-A, CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS - MA4947-A, TAIANDRE PAIXÃO COSTA - MA15133-A, ROBERTH SEGUINS FEITOSA - MA5284, BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - MA15183-A**  
**Advogados do(a) REPRESENTANTE: JHONATTAN ROGER SANTOS PEREIRA - MA20875, MARIA GLEYCEKELLEN FERREIRA BRANDÃO - MA23921, TIMÓTEO ASSUNÇÃO E SILVA DE SOUZA - MA23961, BENNO CESAR NOGUEIRA DE CALDAS - MA15183-A, SUELENE SANTOS PEREIRA - DF49446, SOCRATES JOSÉ NICLEVISK - MA11138-A, CARLOS SÉRGIO DE CARVALHO BARROS - MA4947-A, TAIANDRE PAIXÃO COSTA - MA15133-A, ROBERTH SEGUINS FEITOSA - MA5284**  
**REPRESENTADO: ORMI GOMES DA SILVA, ARMANDO BARROSO VIEIRA, LINO EMILIANO PRASERES SILVA**

**DECISÃO**

A Coligação "Junta Todo Mundo por Coroatá" propôs a presente representação eleitoral com pedido de tutela de urgência, alegando que os representados divulgaram pesquisa eleitoral sem o devido registro junto à Justiça Eleitoral, em grupos de WhatsApp e na rede social Instagram, em violação ao artigo 33, §3º, da Lei nº 9.504/97 e ao artigo 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019.

Aduz que os representados, em uma ação orquestrada, em 30 de agosto de 2024, começaram a disseminar uma pesquisa eleitoral falsa, realizada por uma empresa que, embora cadastrada no Sistema de Pesquisa Eleitoral do TSE, não possui pesquisa cadastrada na cidade de Coroatá no sistema do Tribunal Superior Eleitoral.

Enfatiza que, em ano eleitoral, é proibida a veiculação de resultado de pesquisa de opinião pública, relativa ao pleito, sem que esta seja previamente registrada nos termos da legislação vigente.

Colacionou documentos e vídeo.

Pugnou pela concessão de tutela de urgência para ser determinada a imediata retirada

das postagens que promovem a divulgação da referida pesquisa, sem prévio registro, em redes sociais e grupos de comunicação, incluindo WhatsApp e Instagram.

### **É o relatório. Decido.**

Para a concessão da tutela de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, exige-se a demonstração da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No presente caso, a probabilidade do direito está demonstrada pela clara violação das normas eleitorais, uma vez que a divulgação de pesquisas eleitorais sem prévio registro na Justiça Eleitoral é expressamente vedada pela legislação vigente, conforme disposto no artigo 33, §3º, da Lei nº 9.504/97 e no artigo 17 da Resolução TSE nº 23.600/2019. A ausência de registro foi confirmada pela consulta ao sistema PesqEle do Tribunal Superior Eleitoral.

O perigo de dano também está configurado, uma vez que a divulgação de pesquisa eleitoral sem registro tem o potencial de induzir o eleitorado a erro, comprometendo a lisura do processo eleitoral e prejudicando a igualdade de condições entre os candidatos.

Diante disso, entendo presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência.

Ante o exposto, defiro a tutela de urgência para determinar a imediata retirada das postagens que promovem a divulgação da pesquisa eleitoral sem registro, em todas as redes sociais e grupos de comunicação, incluindo WhatsApp e Instagram, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento.

Intimem-se para cumprimento imediato desta decisão.

Citem-se os representados para, querendo, apresentar defesa no prazo legal.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Após, voltem conclusos.

Serve a presente decisão como mandado, dispensando a elaboração de qualquer expediente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se, com urgência.

Coroatá (MA), datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral.





Este documento foi gerado pelo usuário 063.\*\*\*.\*\*\*-14 em 05/09/2024 14:38:22

Número do documento: 24090514023443300000115816499

<https://pje1g-ma.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24090514023443300000115816499>

Assinado eletronicamente por: DUARTE HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA - 05/09/2024 14:02:36